



0894

LEI N.º 1300
(15 DE ABRIL DE 1.983)

Dispõe sobre prazo para regularização de construções residenciais clandestinas.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~NELSON FIORE~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções residenciais clandestinas executadas sem a devida aprovação pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo se estenderá até 31 de dezembro do fluente ano, a partir - da vigência da presente Lei.

ARTIGO 2º - Os proprietários de construções residenciais - clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e apresentar a "Planta de Conservação", podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

§ 1º - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios residenciais que, mesmo cadastrados - na Prefeitura, ainda não possuem planta de construção.

§ 2º - O proprietário da construção se responsabilizará, através da assinatura de "Termo de Responsabilidade", sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer com a mesma.

ARTIGO 3º - Findo o prazo concedido para as regularizações - de que trata o artigo 1º desta Lei serão aplicadas as sanções legais.

ARTIGO 4º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação, constantes no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de abril de 1.983.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.